

CÓDIGO DE ÉTICA

DAS EMPRESAS DO GRUPO ANDBANK BRASIL

OUTUBRO - 2016

*Este Código de Ética estabelece princípios e regras gerais aplicáveis a todos os Colaboradores (conforme abaixo definido) que estejam vinculados a qualquer uma das empresas pertencentes ao **Grupo ANDBANK Brasil** e que tenham ou venham a ter por objeto o exercício profissional de atividades nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacionais, tais como a administração de carteiras de títulos e valores mobiliários e a distribuição e colocação pública de valores mobiliários, e obtenham autorização para desempenhar tais atividades junto às autoridades competentes. É indispensável aos Colaboradores a obrigação de cumprir as ordens e as exigências de todas as leis e regras aplicáveis descritas neste Código e, além disso, a responsabilidade profissional de agir de maneira ética em todos os serviços e atividades profissionais em que se envolva.*

Terminologias

Serão doravante denominados apenas como “Cliente(s)”, uma ou mais pessoas ou entidades que contratem serviços do **Grupo ANDBANK Brasil**, direta ou indiretamente.

Serão doravante denominados apenas “Colaboradores” todos os funcionários, colaboradores e sócios do **Grupo ANDBANK Brasil**.

Será doravante denominado como “Apêndice” o documento complementar a este Código que tratará das regras e padrões éticos de conduta aplicáveis especificamente a cada uma das atividades desenvolvidas pelas empresas integrantes do **Grupo ANDBANK Brasil**, de forma a completar o disposto neste Código às especificidades de tais atividades individualmente consideradas. Desta forma, o Apêndice passará a fazer parte integrante e inseparável do presente Código e com ele comporá um só e único documento para todos os fins e efeitos legais.

Escopo do Código de Ética

O presente Código visa a estabelecer os princípios, regras e parâmetros gerais de conduta aplicáveis a todos os Colaboradores do **Grupo ANDBANK Brasil**. Os Colaboradores, no momento de sua contratação ou ingresso em cada uma das empresas do **Grupo ANDBANK Brasil** aderirão aos termos do presente Código e do Apêndice.

1. Procedimentos Disciplinares (*enforcement*)

1.1. Todos os Colaboradores devem pautar suas atividades de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis aos negócios do **Grupo ANDBANK Brasil**, às regras estabelecidas neste Código de Ética, no Apêndice e nas demais instruções de tempos em tempos emitidas pelo **Grupo ANDBANK Brasil**. O descumprimento dessas disposições legais ou regulamentares acarretará em ação disciplinar que, dentre outras, poderá incluir a demissão por justa causa do Colaborador, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ou a destituição do Diretor faltoso ou exclusão do quadro societário, sem prejuízo da imposição de multas pessoais ou indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas cabíveis estabelecidas na legislação brasileira.

1.2. Todo Colaborador, ao ingressar no **Grupo ANDBANK Brasil**, firmará um Termo de Adesão e Compromisso (“Termo de Compromisso”). Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Código, do Apêndice e das normas de Compliance e princípios aqui contidos, devendo declarar no mesmo ato eventuais participações em ações ou operações nos mercados de derivativos que possua junto a quaisquer agentes de mercado.

1.2.1. Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de Compliance e princípios contidos neste Código e/ou no Apêndice.

1.2.2. O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código ou das demais normas aplicáveis às atividades do **Grupo ANDBANK Brasil** deverá ser levado para apreciação do Comitê de Ética e Compliance, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Código.

2. Princípios basilares à conduta do Colaborador

2.1. Integridade

O Colaborador deve oferecer e proporcionar serviços profissionais de maneira íntegra e justa para os clientes, diretores, sócios e empregadores, devendo revelar conflitos de interesses surgidos durante e/ou em razão da prestação dos serviços.

2.2. Competência

O Colaborador deve prestar serviços aos clientes de maneira competente, mantendo um nível adequado de conhecimento e habilidade, aplicando-os na prestação dos serviços. Além disso, o Colaborador deve manter um compromisso de contínuo aperfeiçoamento profissional.

2.3. Profissionalismo

O Colaborador em todas as questões deve manifestar um comportamento digno, colaborativo e cortês com todos os clientes, profissionais, colegas e aqueles de profissões relacionadas.

3. Publicidade Verdadeira

3.1. Sempre que o Colaborador oferecer serviços do **Grupo ANDBANK Brasil** aos clientes, é de particular importância verificar que toda a documentação de publicidade/marketing utilizada:

- i. É honesta e não enganosa, e contenha informações corretas, claras, precisas sobre as características dos serviços oferecidos; e
- ii. Divulga adequadamente os riscos envolvidos, inclusive destacando-os quando apropriado ou especificado pela legislação em vigor.

4. Confidencialidade

4.1. Todas as informações relacionadas aos negócios e sistemas do **Grupo ANDBANK Brasil** são confidenciais.

4.2. Os negócios e assuntos pessoais dos clientes deverão sempre ser tratados com a mais estrita confidencialidade, não podendo ser divulgados a qualquer outro cliente, terceiros, ou, ainda, a outros Colaboradores, sem o prévio consentimento do cliente, salvo em caso de resposta a procedimento judicial. Nesta hipótese, o Colaborador deve comunicar imediatamente o fato ao cliente, desde que não haja restrição para tanto.

4.3. Todo Colaborador, ao ingressar no **Grupo ANDBANK Brasil**, firmará um Termo de Confidencialidade ("Termo de Confidencialidade"). Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância sobre que nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora do **Grupo ANDBANK Brasil**, bem como de que fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais e de Compliance do **Grupo ANDBANK Brasil**.

4.3.1. Ao firmar o Termo de Confidencialidade, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de confidencialidade contidas neste Código.

5. Conflito de Interesses

5.1. Conflito de Interesse são todas as circunstâncias, os relacionamentos ou outros fatos relacionados aos próprios interesses financeiros, operacionais, de propriedade e/ou pessoais do Colaborador que impedirão, ou poderão de certa forma o impedir de prestar seus serviços de forma desinteressada.

5.2. O Colaborador deve priorizar os interesses dos clientes e os do **Grupo ANDBANK Brasil** aos próprios, mesmo quando conflitantes. Sempre que possível, conflitos de interesse reais ou meramente potenciais deverão ser evitados. Se, de qualquer modo, não for possível evitá-los, o Colaborador deverá tomar cuidados especiais a fim de assegurar que os Clientes nunca se encontrem em posição de desvantagem causada pelas ações do **Grupo ANDBANK Brasil**. Todos os conflitos de interesse, potenciais ou existentes, deverão obrigatória e imediatamente ser comunicados ao Comitê de Ética e Compliance (conforme definido abaixo).

5.3. O Colaborador fica obrigado a, sempre que detectar toda e qualquer situação de Conflito de Interesse, conforme acima definido, ainda que potencial, não realizar a operação ou se desfazer de sua posição de investimentos.

6. Vedações aos Colaboradores

6.1. São proibidas aos Colaboradores as seguintes práticas:

- i. Atrasar registro de operações, particularmente se em benefício de Colaboradores ou de outro Clientes;
- ii. Negociar no mercado valendo-se de informações privilegiadas ou de informação confidencial, assim como repassar tais informações a terceiros para habilitá-los a negociar privilegiadamente;
- iii. Cancelar contratos com desvantagem para o **Grupo ANDBANK Brasil** ou para seus Clientes;
- iv. Deixar de tentar obter o melhor preço para o Cliente ou colocá-lo em posição desvantajosa;
- v. Usar de interposta pessoa para realizar operações fraudulentas, irregulares ou em desacordo com este Código de Ética ou com o Apêndice;
- vi. Negociar fora dos preços correntes de mercado; e/ou
- vii. Descumprir o disposto neste Código de Ética, no Apêndice e/ou na legislação aplicável à atividade do **Grupo ANDBANK Brasil**.

7. Prevenção à Lavagem de Dinheiro

7.1. O Colaborador deve conhecer e aplicar a íntegra da legislação referente à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente, a Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/12; a Circular BACEN nº 3.461/09; a Carta-Circular BACEN nº 3.542/12; a Instrução CVM nº 301/99 e ementa dada pela Instrução CVM 534/13 e demais normativos editados ou que venham a ser editados com relação à prevenção aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como política interna de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro.

7.2. As seguintes regras devem ser seguidas pelo Colaborador:

- i. Manter-se alerta e atento a transações não usuais envolvendo Clientes, Colaboradores, ou o nome do **Grupo ANDBANK Brasil**; e

- ii. Comunicar por escrito qualquer transação suspeita ao Comitê de Ética e Compliance.

8. Obrigatoriedade de Relato de Atividades Ilegais e Descumprimento de Regras

8.1. O Colaborador deve estar alerta à possível ocorrência de fraudes, roubo e outras atividades ilegais que possam trazer dano ao **Grupo ANDBANK Brasil** e seus Clientes, assim como a suas respectivas imagens. Quaisquer atividades ilegais, ou contrárias às regras de conduta previstas neste Código, mesmo que meramente suspeitadas, deverão ser relatadas imediatamente ao Comitê de Ética e Compliance.

8.2. Os Colaboradores estão obrigados a comunicar ao Comitê de Ética e Compliance as seguintes operações (trata-se de lista não exaustiva de exemplos, caso identifique-se alguma atividade análoga a esta relação ou, ainda, que gerem algum tipo de suspeita em relação do cliente, deve-se manter a mesma conduta de comunicação):

- i. Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- ii. Operações realizadas repetidamente entre as mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- iii. Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- iv. Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- v. Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; e
- vi. Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s).

9. Comitê de Ética e Compliance

9.1. O Comitê de Ética e Compliance terá plena autonomia para o exercício de suas funções e será composto pelos sócios do **Grupo ANDBANK Brasil e pelos responsáveis pelas áreas de Risco e de Compliance, sendo este último o coordenador do Comitê.**

9.2. São obrigações do coordenador do Comitê de Ética e Compliance:

- Acompanhar as políticas descritas neste Código;
- Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Código e das demais normas aplicáveis à atividade do **Grupo ANDBANK Brasil** para apreciação do Comitê de Ética e Compliance.
- Atender prontamente todos os Colaboradores do **Grupo ANDBANK Brasil.**
- Identificar possíveis condutas contrárias a este Código.

9.3. Todo e qualquer Colaborador do **Grupo ANDBANK Brasil** que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses do **Grupo ANDBANK Brasil**, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Código, deverá informar o coordenador ou algum membro do Comitê de Ética e Compliance, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

9.4. São atribuições do Comitê de Ética e Compliance:

- Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores do **Grupo ANDBANK Brasil**, constantes deste Código ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica.
- Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores do **Grupo ANDBANK Brasil**, inclusive por meio dos treinamentos previstos neste Código.
- Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de Compliance previstos neste Código, no Apêndice ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas.

- Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial.
- Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais.
- Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa do **Grupo ANDBANK Brasil**, como também dos Colaboradores envolvidos.
- Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.

9.5. Compete, ainda, ao Comitê de Ética e Compliance, analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:

- Investimentos pessoais.
- Transações financeiras com clientes fora do âmbito do **Grupo ANDBANK Brasil**.
- Participações na administração de outras empresas.
- Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes.
- Análise financeira ou operação envolvendo empresas com cujos sócios, administradores ou funcionários o Colaborador possua alguma relação pessoal.
- Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio.
- Participações em alguma atividade política.

Dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Código

9.6. Este Código possibilita avaliar muitas situações de problemas éticos que podem eventualmente ocorrer no cotidiano do **Grupo ANDBANK Brasil**, mas seria impossível detalhar todos os possíveis problemas. É natural, portanto, que surjam dúvidas ao enfrentar uma situação concreta, que contrarie as normas de compliance e princípios que orientam as ações do **Grupo ANDBANK Brasil**.

9.6.1. Em caso de dúvida em relação a quaisquer das matérias constantes deste Código, também é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao coordenador do Comitê de Ética e Compliance, para obtenção de orientação mais adequada.

9.6.2. Mesmo que haja apenas a suspeita de uma potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que vá afetar os interesses do **Grupo ANDBANK Brasil**, o Colaborador deverá seguir essa mesma orientação.

9.6.3. Para os fins do presente Código, portanto, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do coordenador do Comitê de Ética e Compliance, bem como eventual ocorrência, suspeita ou indício de prática por qualquer Colaborador que não esteja de acordo com as disposições deste Código e das demais normas aplicáveis às atividades do **Grupo ANDBANK Brasil**, deve ser dirigida pela pessoa que necessite da autorização, orientação ou esclarecimento ou que tome conhecimento da ocorrência ou suspeite ou possua indícios de práticas em desacordo com as regras aplicáveis, ao coordenador do Comitê de Ética e Compliance, exclusivamente através do e-mail: comitedecompliance@andbank-lla.com.br.

Acompanhamento das Políticas descritas neste Código

9.7. Mediante ocorrência de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código ou aplicáveis às atividades do **Grupo ANDBANK Brasil** que cheguem ao conhecimento do coordenador do Comitê de Ética e Compliance, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Código, o coordenador do Comitê de Ética e Compliance poderá se utilizar dos registros e sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico referidos neste Código para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos.

9.7.1. Todo conteúdo que está na rede poderá ser acessado pelo Comitê de Ética e Compliance, caso haja necessidade. Arquivos pessoais salvos em cada computador poderão ser acessados caso o Comitê de Ética e Compliance julgue necessário. A confidencialidade dessas informações deve ser respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais.

9.7.2. O Comitê de Ética e Compliance poderá utilizar as informações obtidas em tais sistemas para decidir sobre eventuais sanções a serem aplicadas aos Colaboradores envolvidos, nos termos deste Código.

9.7.3. O **Grupo ANDBANK Brasil** se reserva ainda o direito de realizar inspeções periódicas com base nos sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico descritos neste Código.

10. Políticas de Treinamento

10.1 Integração

O **Grupo ANDBANK Brasil** possui um processo de integração e treinamento inicial de todos seus Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento.

Assim que cada Colaborador é contratado e antes do início efetivo de suas atividades, ele participará de um processo de integração e treinamento onde irá adquirir conhecimento sobre as atividades do **Grupo ANDBANK Brasil**, suas normas internas, sobre prevenção à lavagem de dinheiro, sobre este Código, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades do **Grupo ANDBANK Brasil**, e terá oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas.

10.2 Treinamento Contínuo

Não obstante, o **Grupo ANDBANK Brasil** entende que é fundamental que todos os Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento, tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas.

Neste sentido, o **Grupo ANDBANK Brasil** adota um programa anual de reciclagem dos seus Colaboradores, com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

10.3 Implementação e Conteúdo

A implementação do processo de integração e treinamento inicial e do programa de reciclagem continuada fica sob a responsabilidade do coordenador do Comitê de Ética e Compliance, e exige o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação.

11. Políticas de Segurança

11.1 Segurança da Informação

11.1.1. As medidas de segurança da informação têm por finalidade minimizar as ameaças aos negócios do **Grupo ANDBANK Brasil** e às disposições deste Código.

11.1.2. É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede do **Grupo ANDBANK Brasil** e os circulem em ambientes externos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais.

11.1.3. A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses do **Grupo ANDBANK Brasil**. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

11.1.4. Em consonância com as normas internas acima, os Colaboradores devem se abster de utilizar pen-drives, disquetes, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade no **Grupo ANDBANK Brasil**. É proibida a conexão de equipamentos na rede do **Grupo ANDBANK Brasil** que não estejam previamente autorizados pela área de informática e pelo Comitê de Ética e Compliance.

11.1.5. Programas instalados nos computadores, principalmente via Internet (“downloads”), sejam de utilização profissional ou para fins pessoais devem obter autorização prévia do responsável pela área de informática e pelo Comitê de Ética e Compliance. Também é proibida a instalação de software ilegal (“pirata”) ou que possuam direitos autorais protegidos. A instalação de novos softwares, com a respectiva licença, deve ser comunicada previamente ao responsável pela área de informática e ao coordenador do Comitê de Compliance. Estes deverão aprovar ou vetar a instalação e utilização dos softwares dos Colaboradores para aspectos profissionais e pessoais.

11.1.6. A utilização dos ativos e sistemas do **Grupo ANDBANK Brasil**, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina a fins profissionais. O uso indiscriminado dos mesmos para fins pessoais deve ser evitado e nunca deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional.

11.1.7. O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e afetar a reputação do **Grupo ANDBANK Brasil**. Na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos servidores e computadores do **Grupo ANDBANK Brasil**.

11.1.8. A visualização de sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, raça, religião, classe social, opinião política, idade, sexo ou deficiência física), obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida.

11.1.9. A senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos e-mails que também possam ser acessados via webmail, devem ser conhecidas pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros.

11.1.10. Dessa forma, o Colaborador poderá ser responsabilizado inclusive caso disponibilize a terceiros a senha e login acima referidos, para quaisquer fins.

11.1.11. Cada Colaborador é responsável ainda por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

11.1.12. Todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas deve comunicar ao coordenador do Comitê de Ética e Compliance.

11.2 – Monitoramento e Controle de Acesso

11.2.1. O acesso às instalações físicas do **Grupo ANDBANK Brasil** é totalmente informatizado e controlado por crachás eletrônicos que somente os Colaboradores possuem. O acesso de pessoas estranhas em áreas restritas somente será permitido com a permissão expressa de Colaborador autorizado pelo Comitê de Ética e Compliance.

11.2.2. O acesso à rede de informações eletrônicas conta com a utilização de servidores exclusivos do **Grupo ANDBANK Brasil**, que não poderão ser compartilhados com outras áreas dentro da instituição ou com empresas responsáveis por diferentes atividades no mercado financeiro e de capitais.

11.2.3. Tendo em vista que a utilização de computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina exclusivamente para fins profissionais, como ferramenta para o desempenho das atividades dos Colaboradores, o **Grupo ANDBANK Brasil** poderá monitorar a utilização de tais meios.

11.2.4. Neste sentido, o **Grupo ANDBANK Brasil**:

- (a) manterá diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos de acordo com as funções dos Colaboradores e poderá monitorar o acesso dos Colaboradores a tais pastas e arquivos com base na senha e login disponibilizados;
- (b) poderá monitorar o acesso dos Colaboradores a sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, bem como os e-mails enviados e recebidos; e
- (c) se reserva no direito de gravar qualquer ligação telefônica dos seus Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pelo **Grupo ANDBANK Brasil** para a atividade profissional de cada Colaborador, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operações.

12. Relacionamento com a Imprensa

De acordo com este Código Ética e Conduta o relacionamento com a imprensa (escrita, oral ou televisiva) deve ser pautado pela transparência, credibilidade e confiança, e as informações prestadas de forma correta e tempestiva.

Todas as declarações ou informações a respeito do **Grupo ANDBANK Brasil** devem ser prestadas pela Presidência, expressando o ponto de vista institucional e observando os critérios de assessoria de imprensa, e sempre buscando preservar a imagem do **Grupo ANDBANK Brasil**.

* * *

APÊNDICE

AO CÓDIGO DE ÉTICA DAS EMPRESAS DO GRUPO ANDBANK BRASIL

ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO E MEDIAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

*Este Apêndice ao Código de Ética das Empresas do **Grupo ANDBANK Brasil** (“Código” ou “Código de Ética”), doravante denominado tão somente como “Apêndice” estabelece, adicionalmente aos princípios e regras gerais previsto no Código de Ética, as regras e parâmetros de conduta específicos aplicáveis aos Colaboradores (conforme este termo é definido no Código de Ética) e às empresas do **Grupo ANDBANK Brasil** devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores competentes para o exercício das atividades de (i) administração de carteiras de valores mobiliários, as quais compõem a “LLA Gestão de Recursos”, ou (ii) distribuição e mediação de títulos e valores mobiliários nos mercados financeiro e de capitais, as quais compõem a “LLA Distribuição; doravante denominadas em conjunto como **LLA**. É indispensável aos Colaboradores a obrigação de cumprir as ordens e as exigências de todas as leis e/ou normas administrativas aplicáveis e, além disso, com sua responsabilidade profissional de agir de maneira ética em todos os serviços e atividades profissionais em que se envolvam.*

I - Introdução e Objetivo

Este Apêndice, parte integrante e inseparável do Código, formando com o mesmo, para todos os fins e efeitos de direito, um documento único, tem por objetivo estabelecer as regras e padrões éticos de conduta específicas para as atividades exercidas pelos Colaboradores das empresas da LLA Gestão de Recursos e da LLA Distribuição, conforme estes termos são definidos acima, de modo a adaptar e complementar as disposições do Código às características destas atividades.

Todo e qualquer termo grafado com a primeira letra em maiúscula, bem como toda e qualquer referência aos dispositivos constantes deste Apêndice I deve ser considerada como referência aos dispositivos do Código de Ética que, conforme o caso, podem ter sido aditados e/ou alterados pelo presente Apêndice I.

II - Terminologias

Serão doravante denominados apenas “Produtos” todos os títulos, ativos financeiros e valores mobiliários, especialmente cotas de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, administrados e/ou que tenham suas carteiras de valores mobiliários geridas por empresas do grupo LLA, que sejam ou venham a ser ofertados, no âmbito de distribuições públicas ou com esforços restritos de colocação, aos potenciais ou efetivos investidores clientes da LLA Gestão de Recursos e/ou da LLA Distribuição exclusivamente pelos Colaboradores da LLA Distribuição, os quais são os únicos devidamente autorizados e certificados para o exercício da atividade de distribuição de títulos e valores mobiliários.

III - Das Disposições Éticas Específicas

Adicionalmente às regras e padrões de conduta previstas no Código de Ética os Colaboradores de qualquer forma vinculados às atividades da LLA Gestão de Recursos deverão obrigatoriamente seguir, além do Código de Ética, a Instrução CVM nº 306/99; Instrução CVM nº. 301/99 e ementa dada pela Instrução CVM 534/13; Instrução CVM nº. 356/01; Instrução CVM nº. 358/02; Instrução CVM nº.555/14; e Instrução CVM nº. 578/16, todas conforme alteradas.

Adicionalmente às regras e padrões de conduta previstas no Código de Ética, os Colaboradores de qualquer forma vinculados às atividades da LLA Distribuição deverão obrigatoriamente seguir, além do Código de Ética, a Instrução CVM nº. 358/02; Instrução CVM nº. 400/03; Instrução CVM nº. 497/11; e Instrução CVM nº.555/14, todas conforme alteradas.

1. Procedimentos Disciplinares (*enforcement*)

1.1 Todo Colaborador responsável pela atividade de administração de carteira de valores mobiliários perante a CVM deve observar também as normas de conduta a ele aplicáveis descritas na Instrução CVM nº. 558, de 26 de março de 2015 e alterações posteriores.

1.2. No caso de Colaboradores que sejam credenciados na CVM como agentes autônomos de investimentos, deverá ser observado a todo tempo as vedações e normas de conduta dispostas na Instrução CVM nº. 497, de 3 de junho de 2011, conforme alterada, ou em qualquer outra norma que a substitua.

2. Conflito de Interesses

2.1. Adicionalmente ao quanto definido no Código de Ética sobre o tema, nos termos do presente Apêndice são também considerados como “Conflitos de Interesse” as situações em que algum Colaborador, agindo com dolo ou culpa grave, busque a satisfação de seus interesses financeiros individuais mediante condutas, comissivas ou omissivas, que possam resultar em qualquer tipo de sacrifício dos interesses ou possibilidade de contingências para a LLA ou seus Clientes.

2.2. O Colaborador deverá destinar parte significativa de seu tempo na gestão dos interesses da **LLA** e não deve dedicar parte significativa do seu tempo em estratégias de desenvolvimento pessoal.

2.3. O Colaborador atuante em qualquer atividade de distribuição e mediação de títulos e valores mobiliários deverá pautar sua conduta na prospecção, abordagem, captação e seleção de Clientes investidores nos Produtos, oferecidos pela LLA Distribuição atendendo sempre a legislação e regulamentação vigente, notadamente em relação às normas de conduta e às vedações estabelecidas na regulamentação a ele aplicáveis.

3. Relacionamento com Clientes

3.1. A distribuição de quotas dos fundos de investimento sob gestão da LLA Gestão de Recursos será realizada por instituições devidamente habilitadas para o exercício desta atividade, especialmente a LLA Distribuição.

3.2. Observado o disposto no item 3.2.1. abaixo, no intuito de evitar qualquer situação de potencial ou efetivo conflito de interesses entre as empresas do grupo **LLA** e/ou os interesses de seus Clientes, a LLA Distribuição não exerce (nem os seus Colaboradores devem exercer) atividades típicas de administração de carteira de títulos e valores mobiliários concomitantemente com a distribuição e mediação de Produtos para Clientes.

3.2.1. No caso da LLA – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., que, além de membro do sistema de distribuição de valores mobiliários, é devidamente credenciada ao exercício de atividades como administradora de carteiras de valores mobiliários pessoa jurídica perante a CVM, as atividades de mediação e distribuição e mediação de valores mobiliários são totalmente segregadas da atividade de administração de carteira de valores mobiliários – inclusive fisicamente, com o intuito de evitar qualquer situação de potencial ou efetivo conflito de interesses e garantir a completa segregação e confidencialidade das informações.

3.2.2. Exceto pela LLA – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., as demais empresas que compõem a LLA Gestão de Recursos são administradoras de carteira de fundos de investimentos e carteiras administradas, sem integrar o sistema de distribuição de valores mobiliários. Logo, não estão aptas a realizar oferta e distribuição de quotas de seus fundos de investimentos.

3.3. Durante o exercício de suas atividades, todos os Colaboradores observarão e aplicarão, em seu âmbito de competência, as Políticas de Conheça seu Cliente (*Know Your Client - KYC*) e de Investimentos Pessoais do **Grupo ANDBANK Brasil**.

4. Política de Conheça o Seu Cliente (*Know Your Client – KYC*)

4.1. O objetivo desta Política de KYC é descrever os princípios gerais, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pelo **Grupo ANDBANK Brasil** na identificação de seus Clientes investidores nos Produtos distribuídos pela LLA Distribuição ou cujas carteiras de valores mobiliários sejam geridas pela LLA Gestão de Recursos.

4.2. Os Colaboradores, no momento da verificação dos dados cadastrais e identificação dos Clientes devem seguir os seguintes parâmetros de atuação:

- i. Manter constantemente atualizado o cadastro do Cliente que permita ao **Grupo ANDBANK Brasil** ter, na medida útil, necessária e razoável, a identificação plena da verdadeira identidade dos Clientes;
- ii. Participar do programa de integração, treinamento e atualização promovido pelo Comitê de Ética e Compliance com relação às melhores práticas de identificação e verificação das informações prestadas pelos Clientes;
- iii. Acompanhar continuamente o cumprimento desta Política de KYC por todos os Colaboradores do **Grupo ANDBANK Brasil**;

iv. Colaborar com a revisão periódica, feita pelo Comitê de Ética e Compliance, da adequação e efetividade desta Política de KYC às atividades diárias exercidas durante a condução dos negócios do **Grupo ANDBANK Brasil**; e

v. Reduzir, sempre, à menor medida possível, qualquer exposição a riscos operacionais ou de reputação que possam comprometer o exercício das atividades profissionais da LLA.

4.3. Para implementação dos parâmetros de atuação adotados pela Política de KYC do **Grupo ANDBANK Brasil** os Colaboradores deverão manter atualizados o banco de dados eletrônico, e/ou em papel, contendo as principais informações que permitam à Instituição, sempre que necessário, identificar e/ou contatar os Clientes.

4.4. Os Colaboradores do **Grupo ANDBANK Brasil**, em respeito à sua política de confidencialidade prevista no Código de Ética e neste Apêndice, jamais revelarão ou repassarão à terceiros as informações cadastrais de qualquer Cliente, salvo quando (i) obrigados legalmente; (ii) por determinação judicial; ou (iii) por determinação de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.5. O Colaborador, obrigado a seguir a presente Política de KYC, deve prestar adequadamente todas as informações sobre os Produtos e esclarecer todas as dúvidas dos Clientes decorrentes de sua atividade.

4.5.1 . Caso o Colaborador seja impedido, incapacitado ou inabilitado para prestar os esclarecimentos e/ou sanar as dúvidas do Cliente, este informará esta condição ao Cliente e o redirecionará para outro Colaborador que possa prestar o atendimento adequado, de modo que o Cliente seja atendido satisfatoriamente e nenhuma norma legal, regulamentar ou de compliance seja descumprida.

4.6. O Colaborador obrigado a seguir a presente Política de KYC, dentro dos limites de sua esfera de competência, deve, de maneira proba e diligente, proceder com a seleção, apuração e desenvolvimento de dados, informações e material técnico sobre os Produtos e/ou atividades que exerce em atendimento aos interesses do **Grupo ANDBANK Brasil**.

4.7. Faz parte desta Política de KYC a obrigação de cada Colaborador em verificar a adequação dos perfis de risco, sofisticação e capacidade financeira dos Clientes aos Produtos, ou seja, a verificação de *suitability*.

5. Investimentos Pessoais

5.1. O Colaborador poderá realizar qualquer investimento, sem restrição. No entanto, será obrigatório o reporte via e-mail ao responsável pela área de Compliance, de todas as operações

realizadas pelo colaborador, no mesmo dia da negociação, informando tipo de operação, horário da ordem, quantidade, preço e volume financeiro.

5.2. Os investimentos em títulos públicos, títulos privados e cotas de fundos de investimentos não negociáveis em bolsa estão dispensados da exigência acima.

5.2.1. Com exceção dos investimentos previstos na cláusula 5.2, os colaboradores da área de operações/mesa deverão, obrigatoriamente, solicitar autorização à área de Compliance antes da realização de qualquer operação, que poderá, a seu exclusivo critério, não autorizar a negociação com ativos de propriedade do Colaborador, caso entenda que a referida negociação poderá conflitar com os interesses dos Clientes e/ou com as posições detidas pelos clubes, fundos de investimento e/ou carteiras geridas pela LLA Gestão de Recursos e/ou com os interesses da LLA Distribuição na distribuição e mediação de Produtos nos mercados financeiros de capitais, não podendo a LLA Gestão de Recursos e a LLA Distribuição, nem seus sócios ou administradores serem responsabilizados por qualquer prejuízo, perda e/ou dano que o Colaborador venha a ter em razão da não realização da referida negociação.

5.3. É vedado ao Colaborador, autorizado a prestar serviços como administrador de carteiras de valores mobiliários, gerir ou administrar recursos de terceiros diretamente, de forma não vinculada à LLA Gestão de Recursos, sejam eles parentes, amigos ou pessoas com qualquer outra espécie de vínculo.

5.4. Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política de Investimentos Pessoais (ou de qualquer outra parte do Código ou deste Apêndice I) devem ser imediatamente informadas ao coordenador do Comitê de Ética e Compliance, para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos Colaboradores.

5.5. A critério do responsável pela área de Compliance, o colaborador assinará periodicamente uma declaração confirmando as ordens executadas.

* * *